



**GRUPO AFP COMERCIO MANUTENÇÃO E
SERVIÇOS LTDA
CNPJ. 40.802.913/0001-46**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José de Pádua-RJ.

Ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Saúde Rafael Lyons

Assunto: Recurso Administrativo contra a Habilitação da empresa **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** de direito privado inscrita no CNPJ de n. **31.488.123/0001-47**

Processo Licitatório nº. 0319 /2024

Prezados(as) membros da Comissão de Licitação,

Na qualidade de representante legal da empresa **GRUPO AFP COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**; inscrita sob CNPJ: **40.802.913/0001-46**, venho interpor formalmente recurso administrativo em face da decisão de habilitação da empresa **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**, inscrita no CNPJ: **31.488.123/0001-47** no âmbito do processo licitatório n.º 0319/2024.

Dos Fatos:

Seguindo o edital nº 9003/2024 no item 5 no subitem 5.3.4 a empresa **PREMIER GOURMET LTDA** de direito privado inscrita no CNPJ de n. 31.488.123/0001-47 deixou de entregar as documentações que foram exigidas no certame, conforme será listado abaixo:

1. Falta de Documentos na Habilitação;

1.1 A empresa **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** de direito privado inscrita no CNPJ de n. 31.488.123/0001-47 em desconformidade com o item 7.8.1 que trata sobre as **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** e subitens nº. 7.8.1.1; 7.8.1.2; acrescido do item 7.8.2 que trata das **DECLARAÇÕES PARA FINS DE HABILITAÇÃO** subitens 7.8.2.1; 7.8.2.2; 7.8.2.3; 7.8.2.4; 7.8.2.5; e item 7.8.3 que trata das **DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA** subitens 7.8.3.1; 7.8.3.2 não

apresentou as documentações básicas exigidas no **EDITAL** para habilitação do processo após ter sido declarada vencedora, aceita e habilitada.

1.2 Foi analisado junto ao edital que no item 11.4.1 que trata **de HABILITAÇÃO JURIDICA** e subitens 11.4.1; 11.4.1.2; 11.4.1.3; 11.4.1.4, não foi apresentado documentação para a habilitação, deixando de incluir documentos essenciais como **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**.

1.3 No item 11.4.2 que trata sobre a **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** não foi cumprido o subitem 11.4.2.2 que solicita a prova da **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** que não foi cumprida.

1.4 Destaco que, de acordo com o item 11.13 e nos subitens 11.13.1; 11.13.1.1 e o Art. 64 da Lei 14.133/2021, não é permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos após o prazo estipulado, uma vez que foi solicitado e a mesma não mandou toda documentação necessária na habilitação, ressaltando a importância do cumprimento rigoroso desse dispositivo. Este cenário contraria à vinculação ao instrumento convocatório, conforme preceitua a Nova Lei de Licitações Lei n.º 14.133/2021 e o princípio norteador evidenciado por renomados doutrinadores, como Marçal Justen Filho em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Revista dos Tribunais, 2019, evidenciando a necessidade de atender integralmente aos requisitos estabelecidos no edital.

2. Preço Inexequível;

2.1 A análise minuciosa revelou que o preço proposto pela empresa **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** de direito privado inscrita no CNPJ de n. 31.488.123/0001-47 está em desacordo com os parâmetros de exequibilidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, Art. 11 e Art. 59. Desta forma, a inexequibilidade da proposta compromete substancialmente a sua justa competitividade do certame, uma vez que apesar do preço registrado teoricamente ser o mais vantajoso para a Administração Pública o mesmo se encontra muito abaixo do preço de mercado, trazendo como consequência a execução do serviço com vícios, a entrega fora dos padrões especificados nos itens do edital ou até mesmo a não execução do serviço a ser prestado, ferindo o Art. 89 da Nova Lei de Licitações 14133/2021.

3. Proposta Não Atualizada;

3.1 Constatou-se que a empresa **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** de direito privado inscrita no CNPJ de n. 31.488.123/0001-47, deixou de apresentar a **PROPOSTA ATUALIZADA** com validade de 90 dias, em desacordo com a Cláusula nº. 7.1, o que constitui infração evidente às regras estabelecidas no Edital, conforme a legislação pertinente, notadamente a Cláusula nº 10.3, subitem nº 10.3.8.

4. Perda de Prazo para Envio de Documentos;

Durante a fase de diligências, o pregoeiro solicitou documentação como critério de seleção de fornecedor, estabelecendo um prazo de 2(duas) horas, conforme disposto no item nº. 9.1, subitem de nº 9.1.3. A empresa **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** de direito privado inscrita no CNPJ de n. 31.488.123/0001-47, não observou a integralidade desse prazo para envio, caracterizando afronta à Cláusula nº. 11.13 e subitem nº. 11.13.1.1 Em consonância com o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, exposto em "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 2020, ressaltamos a importância da estrita observância dos prazos no processo licitatório. Portanto, uma vez que o pregoeiro solicitou 2(duas) vezes o envio da documentação e a proposta atualizada em 28/08/24 às 12:08:19h no campo chat do portal comprasnet (anexo 1). Seguido de nova solicitação às 14:11:24h no campo do portal comprasnet (anexo 2). Contudo, após o término da convocação em 28/08/24 às 16:12:00h (anexo 3), a empresa **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** não encaminhou toda a documentação exigida, nem a proposta atualizada, infringindo o disposto no item 9.1, subitem nº 9.1.3. No recomeço do pregão do dia 29/08/2024 às 10:07:40h a empresa **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** foi convocada novamente em (anexo 4) para se habilitar nos itens 38,72,81 e enviar proposta única seguido de sua documentação e a mesma voltar a cometer as mesmas infrações já citadas, acrescida de ignorar por completo Edital no item **11.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

e não respeitar o que determina a **Lei 14.133/21 art. 62 a 70**.

Ressaltamos que não é cabível se utilizar do dispositivo do item 11.5 e subitem 11.5.1 visto que não houve documentos apresentados para que possa haver qualquer tipo de restrição.

Dessa forma por não ter enviado a documentação solicitada dentro do prazo solicitado junto ao subitem 11.6.1 e sem efeito de prorrogação no subitem 11.6.2, solicitamos a **INABILITAÇÃO** da mesma de acordo com o subitem 11.6.3 e item 11.14.

Anexo 1

Mensagens

Mensagem do Pregoeiro Item 6

Sr. Fornecedor GRUPO AFP COMERCIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.802.913/0001-46, você foi convocado para enviar anexos para o item 6. Prazo para encerrar o envio: 14:10:00 do dia 28/08/2024. Justificativa: Solicitação da proposta readequada e documentos de habilitação.

Enviada em 28/08/2024 às 12:09:13h

Anexo 2

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Sr. Fornecedor PREMIER MERCADO GOURMET LTDA, CNPJ 31.488.123/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:12:00 do dia 28/08/2024. Justificativa: Documento de homologação.

Enviada em 28/08/2024 às 14:11:24h

Anexo 3

Mensagem do Participante

Item 1

De 31.488.123/0001-47 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:12:55 de 28/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PREMIER MERCADO GOURMET LTDA, CNPJ 31.488.123/0001-47.

Enviada em 28/08/2024 às 14:12:55h

Anexo 4

Mensagem do Pregoeiro

Item 38

Sr. Fornecedor PREMIER MERCADO GOURMET LTDA, CNPJ 31.488.123/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item 38. Prazo para encerrar o envio: 12:10:00 do dia 29/08/2024. Justificativa: Proposta readequada, incluir os itens negociados..

Enviada em 29/08/2024 às 10:07:40h



GRUPO AFP COM. MAN. E SERVIÇOS LTDA

ALISSAN LUANA FABIANE